

extrato de empresa do FGTS e Sistema Empresa de Fundo de Garantia e Informação à Previdência Social – SEFIP com a Relação de Trabalhadores ou GFIP/SEFIP, comprovando o total de empregos da Resolução que aprovou o PVTEF ou PVS, referentes:

- a) a um mês;
  - b) aos últimos três meses, se houver;
  - c) aos últimos seis meses;
  - d) aos últimos seis meses, comprovando a geração de, pelo menos, 30% do número total de empregos a serem gerados, constante do PVTEF originário;
  - e) aos últimos doze meses anteriores à publicação da Lei nº 6.468, de 2019.
- Parágrafo único. Será aceito pela SDE/SUPEC, extrato de empresa do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal.

XXII - Contas do FGTS - Visão Unificada - SFG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 04, de 11 de janeiro de 2022.

JESUÍNO DE J. PEREIRA LEMES

**COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA**  
**AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO**  
**DIRETORIA DE REGULARIZAÇÃO SOCIAL**  
**E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA**

SESSÃO: 3645ª; Realizada em: 01/09/2022; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0160-000442/2001; Interessado: CLIAL CLÍNICA DA AUDIÇÃO E LINGUAGEM LTDA. ME - Decisão nº: 576/2022. A Diretoria Colegiada, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração de Escritura Pública de Compra e Venda (Definitiva) entre a Terracap e a Empresa CLIAL Clínica da Audição e Linguagem Ltda. ME, CNPJ nº 02.802.057/0001-30, em sucessão à Escritura Pública de Promessa de Compra e Venda de Imóvel Urbano, lavrada em 15/09/2017, referente ao imóvel nº 474690-2, denominado Lote 21, Conjunto 04, Área de Desenvolvimento Econômico - Águas Claras/DF, face à emissão da Declaração de Cumprimento de Metas PRO/DF II nº 022/2022, pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - SDE. Caso remanesça saldo devedor da escritura promissória, a escritura definitiva deverá ser gravada com alienação fiduciária em garantia, salvo quitação antecipada;

LEONARDO MUNDIM

Diretor de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico

**ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA**

SESSÃO: 3645ª; Realizada em: 01/09/2022; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0160-002302/1994; Interessado: GRÁFICA E EDITORA PIONEIRA LTDA. ME - Decisão nº: 575/2022. A Diretoria Colegiada, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração de Escritura Pública de Compra e Venda (Definitiva) entre a Terracap e a Empresa Gráfica e Editora Pioneira Ltda. ME, CNPJ nº 72.611551/0001-00, em sucessão à Escritura Pública de Promessa de Compra e Venda de Imóvel Urbano, lavrada em 31/10/2019, referente aos imóveis nºs 210586-1 e 210588-8, denominados Lotes 44 e 46, Conjunto "A", Quadra 03, Setor Industrial Bernardo Sayão - Núcleo Bandeirante/DF, face à emissão da Declaração de Cumprimento de Metas PRO/DF II nº 025/2022, pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - SDE;

LEONARDO MUNDIM

Diretor de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico

**ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA**

SESSÃO: 3645ª; Realizada em: 01/09/2022; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0370-000301/2011; Interessado: VITALAB COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA. ME - Decisão nº: 578/2022. A Diretoria Colegiada, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração de Escritura Pública de Compra e Venda (Definitiva) entre a Terracap e a Empresa Vitalab Comércio de Produtos para Laboratórios Ltda., CNPJ nº 08.767.786/0001-89, em sucessão à Escritura Pública de Promessa de Compra e Venda de Imóvel Urbano, lavrada em 19/07/2018, referente ao imóvel nº 505291-2, denominado Lote 11, Conjunto 12, Quadra 08, Setor Complementar de Indústria e Abastecimento - Guará/DF, face à emissão da Declaração de Cumprimento de Metas PRO/DF II nº 0010/2022, pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - SDE;

LEONARDO MUNDIM

Diretor de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico

**SECRETARIA DE ESTADO DE**  
**DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**PORTARIA CONJUNTA Nº 05, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 7.061, de 07 de janeiro de 2022, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2022, e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, resolvem:

Art. 1º Descentralizar a execução do(s) crédito(s) orçamentário(s), na forma a seguir especificada:

DE: UO: 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - FASDF

UG: 180902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

PARA: UO: 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

UG: 440101 SECRETARIA DE EST. DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DF

I - OBJETO: Descentralização da execução de créditos orçamentários para custear despesa com o rateio do valor relativo ao consumo de energia elétrica e fornecimento de serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto, decorrente da instalação dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES, na Pracinha da Cultura do Recanto das Emas e na Pracinha da Cultura da QNR 02 (Ceilândia Norte).

II - VIGÊNCIA: data de início: publicação no DODF; término: 31/12/2022

III - PT: 08.244.6228.2914.0006 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-DEMAIS INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS-DISTRITO FEDERAL

| Natureza da Despesa | Fonte | Valor         |
|---------------------|-------|---------------|
| 3.3.90.39           | 100   | R\$ 29.637,36 |

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ANA PAULA MARRA

Secretária de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal

Titular da Unidade Cedente

JAIME SANTANA DE SOUSA

Secretário de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal Titular da Unidade

Recebedora

**SECRETARIA DE ESTADO DE**  
**DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO**

**RETIFICAÇÃO**

Na Decisão nº 32/2022, do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN, proferida em sua 86ª Reunião Extraordinária, realizada em 23 de junho de 2022, publicada no DODF nº 122, de 01 de julho de 2022, página 30, o ato que decide sobre a extensão de uso e atividades para o imóvel localizado no Setor de Embaixadas Norte, lote 45 na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I, processo nº 00390-00007464/2021-15, ONDE SE LÊ: "...Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP...", LEIA-SE: "...Ministério Público do Trabalho - MPT...".

**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**

**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS**  
**ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO**

**DESPACHO Nº 37, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022**

Fixa o valor da Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos - TFU, relativo ao mês de JULHO de 2022, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º, 3º e 12 da Lei Complementar nº 711, de 13 de setembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 798, de 26 de dezembro de 2008; no inciso I do art. 33 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008; na Resolução nº 160, de 12 de abril de 2006; e de acordo com o que consta no Processo nº 00197-00002767/2022-28, resolve:

Art. 1º Fixar o valor da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - TFS, relativa ao mês de JULHO/2022, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, em R\$ 1.589.394,06 (um milhão quinhentos e oitenta e nove mil trezentos e noventa e quatro reais e seis centavos).

Art. 2º Fixar o valor da Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos - TFU, relativa ao mês de JULHO/2022, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, em R\$ 4.991.385,90 (quatro milhões novecentos e noventa e um mil trezentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos).

Art. 3º As Taxas fixadas nos arts. 1º e 2º terão como vencimento o dia 15 de setembro de 2022.

Art. 4º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO RIBEIRO

**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**

**DESPACHO DE EXTRATO DE OUTORGA PRÉVIA**

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, torna pública a outorga prévia:

Outorga Prévia nº 192/2022 - ADASA/SRH/COUT. Le Grand Jardin Empreendimentos Imobiliários LTDA, outorga prévia com a finalidade de lançamento de águas pluviais em